

TERMO DE _____ (INSERIR ADEQUADAMENTE CONFORME O
CASO: FOMENTO OU COLABORAÇÃO) Nº _____

Processo Administrativo nº _____

Execução de Emendas Impositivas Individuais – Art. 166, § 9º, da CRFB

Lei Orçamentária nº 3.642/2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.598/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas e Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado **Administração Pública**, e do outro o(a) _____, com endereço na Rua/Av. _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, neste ato representado(a) por seu(sua) Presidente _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, doravante designado(a) simplesmente **Organização da Sociedade Civil – OSC**, firmam a presente parceria, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.869/2016, nas Leis Orçamentárias do Município de Ferraz de Vasconcelos, bem como nos respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda(s) Parlamentar(es) Impositiva(s) do Poder Legislativo Municipal nº _____, indicada(s) pelo(s) Vereador(es) Municipal(is) _____, para a **Organização da Sociedade Civil**, visando garantir o cumprimento do detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, tendo como finalidade a execução da(s) seguinte(s) atividade(s): _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve a transferência de recursos financeiros da **Administração Pública** para a **Organização da Sociedade Civil** prevista no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento e parte integrante e indissociável dele.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ _____ (descrever valor por extenso), o qual será repassado pelo Município na quantidade de _____ (_____) parcelas [mensais/trimestrais/semestrais (necessário definir)].

3.3. Não será exigida contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, devendo o dispêndio dos recursos ser alinhado ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

3.4. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

4.1.2. A vigência será prorrogada de ofício quando a **Administração Pública** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.2. A eficácia deste instrumento, bem como a de eventuais termos aditivos, fica condicionada à publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas a serem custeadas com os recursos da parceria são aquelas decorrentes do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

5.2. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da **Organização da Sociedade Civil**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

5.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto desta parceria e cronograma constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à **Organização da Sociedade Civil** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho, até a data limite de 31 de dezembro de 2026;

6.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**;

6.1.4. Orientar a **Organização da Sociedade Civil** quanto à prestação de contas;

6.1.5. Analisar e julgar as contas apresentadas pela **Organização da Sociedade Civil**;

6.1.6. A **Administração Pública** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **Organização da Sociedade Civil**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Organização da Sociedade Civil** até o momento em que a **Administração Pública** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, desde que não seja obrigação da **Administração Pública**;

6.2.3. Apresentar à **Administração Pública** comprovante de abertura da conta bancária específica, destinada a receber os recursos da parceria, mantendo-os e movimentando-os exclusivamente nela;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, deve-se observar o regulamento interno de compras da entidade e adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5.1. Conforme dispõe o inciso XX do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.869/2016, nas compras ou contratações de serviços cujos valores ultrapassarem R\$ 1.000,00 (mil reais), deve-se realizar procedimento de cotação de preços com no mínimo três propostas, vedada a contratação com partes relacionadas aos dirigentes ou aos agentes públicos envolvidos na parceria;

6.2.6. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7. Manter a escrituração contábil regular;

6.2.8. Solicitar à **Administração Pública**, se de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.10. Prestar contas;

6.2.11. Realizar a devolução de recursos quando receber notificação da **Administração Pública** com essa determinação;

6.2.12. Permitir o livre acesso dos agentes da **Administração Pública** aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.14. Atender às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil custeadas por emendas parlamentares, bem como as demais normas da Corte, especialmente as Instruções nº 1/2024;

6.2.15. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da indicação da emenda impositiva individual para finalidades adversas ao pactuado no Plano de Trabalho, bem como a destinação de recursos para pagamento de dívidas da **Organização da Sociedade Civil**, assim como para despesas alheias às atividades celebradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. A presente parceria terá como gestor(a), com poderes de controle e fiscalização, o(a) Sr.(a) _____, matrícula funcional nº _____, designado(a) por ato oficial da **Administração Pública**, publicado no Boletim Oficial do Município.

7.2. O gestor terá as seguintes responsabilidades:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação referido em 6.1.3;

7.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2.5. Realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, registrando formalmente os resultados em relatório a ser juntado ao processo antes da liberação de cada parcela subsequente de recursos, confrontando o percentual de execução física verificado com os valores a serem liquidados, nos termos do art. 66, parágrafo único, I, da Lei nº 13.019/2014 e da diretriz XII do Comunicado GP TCESP nº 15/2026;

7.2.6. Atestar o recebimento definitivo do objeto somente após verificação presencial ou documental suficiente da entrega efetiva das atividades, bens ou serviços previstos no Plano de Trabalho, sendo vedado o atesto sem a correspondente conferência da execução física.

7.3. Será impedida de exercer a função de gestor da parceria pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a **Organização da Sociedade Civil** parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com o Terceiro Setor vinculadas à Secretaria Municipal de _____ será designada de acordo com o art. 39 do Decreto Municipal nº 5.869/2016, por ato oficial a ser publicado no Boletim Oficial do Município, e atuará em caráter preventivo e saneador, visando à padronização e ao aprimoramento dos procedimentos e à priorização do controle de resultados.

8.2. É de competência da Comissão referida em 8.1 a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

[OPÇÃO 1: TITULARIDADE DA OSC]

9.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **Administração Pública** são da titularidade da **Organização da Sociedade Civil** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da **Organização da Sociedade Civil** durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à **Administração Pública**. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Fica a **Organização da Sociedade Civil** autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

9.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **Organização da Sociedade Civil**, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

9.5. Na hipótese de dissolução da **Organização da Sociedade Civil** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela **Administração Pública** no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

[OPÇÃO 2: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

9.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da **Administração Pública** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

9.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da **Administração Pública**, uma vez que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

9.3. A **Organização da Sociedade Civil** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a **Administração Pública**, que deverá retirá-los no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **Organização da Sociedade Civil** não mais será responsável pelos bens.

9.4. Na hipótese de dissolução da **Organização da Sociedade Civil** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela **Administração Pública** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu respectivo regulamento municipal e nas demais normativas aplicáveis.

10.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação, pela **Organização da Sociedade Civil**, do relatório do objeto, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

10.2.1.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

10.2.1.2. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, documentos, vídeos e outros suportes.

10.3. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a **Organização da Sociedade Civil** será notificada para apresentar, em até 60 (sessenta) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

10.3.1. Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

10.3.2. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10.3.3. Extrato de conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

10.3.4. Cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data, valores, dados da **Organização da Sociedade Civil** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

10.3.5. Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de algum item.

10.4. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação:

10.4.1. Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

10.4.2. Do relatório de execução financeira, quando houver.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

10.6. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **Organização da Sociedade Civil** participe de chamamentos públicos ou

celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

10.7. O julgamento final das contas considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

10.8. A decisão final de julgamento das contas será de “aprovação das contas”, “aprovação das contas com ressalvas” ou “rejeição das contas”, com instauração da tomada de contas especial.

10.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

10.10. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. A **Organização da Sociedade Civil** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

10.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento e com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, no regulamento municipal e demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **Organização da Sociedade Civil**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **Administração Pública**.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de _____;

11.6. A reabilitação será concedida sempre que a **Organização da Sociedade Civil** ressarcir a **Administração Pública** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de _____, conforme o art. 71, § 5º, I, do Decreto Municipal 5.869/2016.

11.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **Administração Pública** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas, sendo interrompida a prescrição com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração, conforme o art. 73, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo será extinto:

12.1.1. Pelo término do prazo, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.1.4. Por rescisão unilateral da parceria, conforme previsto em 12.3.

12.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

12.3. A **Administração Pública** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no seu regulamento, e que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à **Organização da Sociedade Civil** a oportunidade de defesa.

12.4. A rescisão enseja imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a **Organização da Sociedade Civil** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

12.5.1. Os valores a serem restituídos pela **Organização da Sociedade Civil** serão apurados com correção monetária e juros, calculados de acordo com o índice oficial adotado pela **Administração Pública**.

12.5.1.1. Nos casos em que for constatado dolo da **Organização da Sociedade Civil** ou de seus dirigentes e prepostos, os juros serão calculados a partir das respectivas datas de liberação de cada parcela dos recursos, sem desconto de eventual período de inércia da **Administração Pública** na análise da prestação de contas; e

12.5.1.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.5.1.2.1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **Organização da Sociedade Civil** para restituição dos valores, quando a notificação tiver ocorrido no curso da execução da parceria; ou

12.5.1.2.2. Do término da vigência da parceria, quando não tiver havido notificação prévia nos termos da subcláusula anterior, descontando-se desse marco o período em que a **Administração Pública** tiver permanecido inerte em relação ao prazo que lhe compete para análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas.

12.5.2. Para os efeitos da subcláusula anterior, será aplicável a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, vedada a cumulação com qualquer outra taxa ou encargo de natureza moratória sobre o mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Para fins de execução deste Termo, a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** obrigam-se a cumprir e a manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

13.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

13.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

13.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

13.5. A **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

13.6. A **Organização da Sociedade Civil** somente poderá tratar dados pessoais de beneficiários e usuários dos serviços objeto desta parceria para as finalidades diretamente relacionadas à sua execução, vedado o uso para finalidades diversas,

inclusive para fins comerciais, publicitários ou qualquer outro não previsto neste instrumento.

13.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita o partícipe infrator às sanções administrativas previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados aos titulares dos dados e às demais providências cabíveis no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos casos em que não for possível a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____

PRESIDENTE DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2